



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM

Ano I / Nº 00011 | quarta-feira, 4 de maio de 2011 | BOA VISTA DO TUPIM - BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM PUBLICA

- Lei nº. 548, de 03 de Maio de 2011 - Altera a redação da Lei 497/2008 que regulamenta a concessão, dos benefícios eventuais de assistência social.

- Lei nº. 549, de 03 de Maio de 2011 - Altera a Lei Municipal n.º. 407, de 12 de novembro de 2003, e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM

LEI



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 13.718.176/0001-25
A serviço do Cidadão.

LEI Nº. 548, DE 03 DE MAIO DE 2011.

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI 497/2008
QUE REGULAMENTA A CONCESSÃO,
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado pelo Artigo 144 e 149 da Lei Orgânica do Município, e pela Lei Orgânica de Assistência Social, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU E EU sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, art. 22, parágrafos 1º e 2º, é uma modalidade de provisão de Proteção Social Básica de caráter complementar e temporário que integra o conjunto de garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - Farão jus ao auxílio-viagem, auxílio-funeral e auxílio-natalidade, auxílio-viagem, auxílio-alimentação e auxílio-aluguel todas as famílias em situação de vulnerabilidade, que justificarem perante a Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Cidadania do município de Boa Vista do Tupim.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, reputa-se família o agrupamento humano, residente no mesmo lar, composto por parentes que convivam em relação de dependência econômica.

§ 2º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se aqueles assim reputados pelo Código Civil, bem como os padrastos, madrastas e respectivos enteados, e os companheiros que vivam sob regime de união estável.

SEÇÃO I

DO VALOR DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art.3º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – deverá, em até 30 (trinta) dias após a aprovação da Lei Orçamentária Anual, fixar, mediante resolução e para cada exercício financeiro, o valor de cada um dos benefícios eventuais, segundo a

Praça Rui Barbosa, 252 Centro - Tel.(75) 3326.2211 e-mail pmbvt@yahoo.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 13.718.176/0001-25
A serviço do Cidadão.

estimativa da quantidade de benefícios a serem concedidos durante o exercício financeiro, e a dotação orçamentária consignada para tanto na respectiva Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania – SETASC, e durante a elaboração, pelo Poder Executivo, de cada Projeto de Lei Orçamentária Anual, estimar o valor destinado para o custeio benefícios eventuais a serem concedidos durante cada exercício financeiro.

Parágrafo Único – Tal estimativa, acompanhada de explicitação dos critérios que a nortearam, deverá ser divulgada quando do envio, pelo Prefeito, e à Câmara Municipal, do projeto da respectiva Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – poderá, mediante resolução e durante o transcurso do exercício financeiro, alterar o valor de cada um dos benefícios eventuais, em caso alteração da dotação orçamentária ou de erro na estimativa da quantidade de benefícios a serem concedidos.

Parágrafo Único – A correção de erro na estimativa da quantidade de benefícios a serem concedidos será promovida pela Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania – ou em casos de omissão ou de nova incorreção desta, pelo próprio Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mediante resolução que somente produzirá efeitos depois de homologado pelo Prefeito.

SEÇÃO II
DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 6º - A concessão de benefício eventual pode ser requerida por qualquer membro, da família beneficiária.

Art. 7º - O membro da família beneficiária deverá requerer a concessão do benefício eventual à Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania, ao Centro de referência de Assistência Social- CRAS, pelos profissionais de serviços social, mediante o preenchimento de formulário, pré-impresso segundo modelo aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em que deve declarar:

I- a residência e a composição da família beneficiária, mediante declinação do nome de todos seus membros;

II- o valor da renda bruta mensal per capita da família beneficiária e suas fontes;

III- a ocorrência do fato aquisitivo, precisando sua data, duração e declinando o nome do membro da família beneficiária envolvido.

Praça Rui Barbosa, 252 Centro - Tel.(75) 3326.2211 e-mail pmbvt@yahoo.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 13.718.176/0001-25
A serviço do Cidadão.

Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II - a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

Art. 8º - O requerimento será apreciado pela autoridade ordenadora de despesas a cargo do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, providenciará o pagamento do benefício eventual no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, contadas da apresentação do requerimento.

Art. 9º - VETADO

Art. 10º – VETADO

Art. 11º - VETADO

Art. 12º – VETADO

Art. 13º – VETADO

CAPÍTULO III
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS EM ESPÉCIE

SEÇÃO I
DO AUXÍLIO-FUNERAL

Art. 14º – O auxílio-funeral será devido em função da morte de qualquer dos membros da família beneficiária, visando ao pagamento das despesas necessárias à:

I – aquisição do caixão;

II – aquisição ou aluguel de ornamentos fúnebres;

III – locação de serviços funerários;

IV – locação, aquisição ou construção de covas

SEÇÃO II
DO AUXÍLIO-NATALIDADE

Art. 15º – O auxílio-natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo para reduzir vulnerabilidade

Praça Rui Barbosa, 252 Centro - Tel.(75) 3326.2211 e-mail pmbvt@yahoo.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 13.718.176/0001-25
A serviço do Cidadão.

provocada por nascimento de membro da família. será devido em função de nascimento de novo membro da família beneficiária, visando ao pagamento das despesas necessárias à:

- I** – aquisição de enxoval;
- II** – aquisição ou locação de utilitários infantis;
- III** – aquisição de alimentos infantis.

SEÇÃO III
DO AUXÍLIO-VIAGEM

Art. 16º – O auxílio-viagem, visando ao pagamento das despesas de transporte terrestre, hospedagem e alimentação, necessárias à realização de viagem de até 02 (dois) membros da família beneficiária, entre o município de Boa Vista do Tupim e outra Cidade, será devido em função:

- I-** de doença, situação de abrigamento, cumprimento de medida sócio educativa ou falecimento de parente, consanguíneo ou afim, até o segundo grau, situado em agrupamento distinto do município de Boa Vista do Tupim;
- II-** de visita anual a ascendente ou descendentes com idade inferior a 18 (dozoito) ou superior a 60 (sessenta) anos,

SEÇÃO IV
DO AUXÍLIO- ALIMENTAÇÃO

Art. 17º O auxílio alimentação será devido em caso de doença, falecimento de provedor de família ou em situação de extrema necessidade e será fornecido conforme a necessidade apresentada pela mesma.

- I-** aquisição de alimentos.

SEÇÃO V
DO AUXÍLIO-ALUGUEL

Art. 18º Será devido à família que esteja em risco pessoal e físico ou em caso de impossibilidade de garantir abrigo por conta da vulnerabilidade social em que se encontra.

- I-** locação de imóvel

[Praça Rui Barbosa, 252 Centro - Tel.\(75\) 3326.2211 e-mail \[pmbvt@yahoo.com.br\]\(mailto:pmbvt@yahoo.com.br\)](#)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 13.718.176/0001-25
A serviço do Cidadão.

SEÇÃO VI

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º – Caberá, ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, disciplinar, mediante resolução normativa:

I- os procedimentos administrativos visando:

c) à apreciação dos requerimentos de concessão de benefícios eventuais e de pagamentos destes;

II- estabelecer padrões e limites das despesas a serem realizadas mediante o emprego dos benefícios eventuais;

Art. 20º – As despesas para execução da presente Lei correrão à conta das dotações, consignadas, para este fim, e em cada Lei Orçamentária Anual, em favor do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 21º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, em 03 de maio de 2011.

Hiran Campos Nascimento
Prefeito Municipal

[Praça Rui Barbosa, 252 Centro - Tel.\(75\) 3326.2211 e-mail \[pmbvt@yahoo.com.br\]\(mailto:pmbvt@yahoo.com.br\)](#)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM

LEI



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 13.718.176/0001-25

A serviço do Cidadão.

LEI Nº. 549, DE 03 DE MAIO DE 2011.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º. 407,
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2003, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 8º, da Lei Municipal nº. 407, de 12 de novembro de 2003, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente é composta de oito membros, observada a composição paritária, nos termos do art. 88, inciso II da Lei Federal nº. 8.069/90, na seguinte conformidade.

- I** – um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II** – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III** – um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- IV** – um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- V** – quatro representantes de entidades não-governamentais de promoção, defesa ou atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou entidades da Sociedade Civil e Religiosa que esteja contribuindo efetivamente para o atendimento a que se refere esta Lei, constituída há pelo menos seis meses.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, em 03 de maio de 2011.

Hiran Campos Nascimento
Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa, 252 Centro - Tel.(75) 3326.2211 e-mail pmbvt@yahoo.com.br